MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 5437 / 2025 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.029474/2025-45

Santo André-SP, 17 de novembro de 2025.

Dispõe sobre os critérios de concessão, ampla concorrência e cancelamento de bolsas de estudos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biotecnociência (PPGBTC) da Universidade Federal do ABC.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOCIÊNCIA (PPGBTC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a:

- Resolução ConsEPE Nº 185/2015, que estabelece normas para a concessão, renovação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo de pós-graduação na UFABC;
- Resolução CPG Nº 99/2023, que normatiza a concessão, renovação, prorrogação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo dos Programas de Pós-Graduação da UFABC;
- Necessidade de atualizar os critérios de atribuição de bolsas de estudo no PPGBTC.

RESOLVE:

TÍTULO I - DA CONCESSÃO

Art. 1º As bolsas de estudos sob a gestão do PPGBTC serão concedidas a discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado, de acordo com a disponibilidade de cotas institucionais (UFABC) e/ou de agências de fomento (CAPES, CNPq, entre outras).

§1º A concessão da bolsa requer dedicação integral às atividades do Programa, vedado o acúmulo com outras bolsas do mesmo nível, conforme Resolução CPG nº 99/2023.

§2º O início da vigência da bolsa ocorrerá a partir da data de cadastro aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

TÍTULO II - DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 2º Poderão pleitear bolsas de estudo os discentes que:

I. Estejam regularmente matriculados no PPGBTC;

II. Comprovem bom desempenho acadêmico, conforme o Regimento e as Normas Internas do Programa;

III. Tenham cumprido as obrigações administrativas e acadêmicas previstas pela CoPG-BTC e pela PROPG.

TÍTULO III - DA PRIORIDADE DE CONCESSÃO

Art. 3º As bolsas disponíveis serão prioritariamente alocadas a candidatos aprovados no processo seletivo durante o quadrimestre de ingresso.

§1º A ordem de prioridade seguirá a classificação final obtida no processo seletivo.

§2º Os critérios para a avaliação e classificação dos(as) candidatos(as) à bolsa serão definidos no edital de ingresso.

§3º A lista de concessão de bolsas será homologada pela CoPG-BTC e encaminhada à PROPG para efetivação.

TÍTULO IV - DA ELEGIBILIDADE DE BOLSAS REMANECENTES

Art. 4º O discente aprovado no processo seletivo que não for contemplado com bolsa no quadrimestre de ingresso, serão elegíveis para concessão de bolsas remanescentes diante das seguintes condições:

I. Discentes de Mestrado até o 12º mês de curso, contado a partir da data de matrícula;

II. Discentes de Doutorado até o 24º mês de curso, contado a partir da data de matrícula.

Parágrafo único. Após esses prazos, o discente perde o direito de concorrer a novas bolsas institucionais, salvo em casos excepcionais analisados pela CoPG-BTC.

Art. 5º O discente regularmente matriculado no PPGBTC poderá participar da ampla concorrência para bolsas remanescentes diante da abertura de chamada interna.

§1º A seleção na ampla concorrência será baseada no desempenho acadêmico, tempo de dedicação ao PPGBTC e pontuação dos destaques em relação à produção intelectual, conforme critérios apresentados no edital de ingresso e documentos da área 48 de avaliação da Capes – Biotecnologia.

§2º O resultado será homologado e divulgado pela CoPG-BTC.

TÍTULO V - DO CANCELAMENTO

Art. 6º A bolsa será cancelada pela CoPG-BTC quando o discente:

I. For desligado do curso;

II. Obtiver conceito C em mais de duas disciplinas ou reprovação em uma disciplina;

III. Acumular vínculo empregatício ou bolsa de mesma natureza sem comunicação prévia;

IV. Deixar de cumprir as obrigações regimentais ou apresentar conduta ética inadequada;

V. For constatada fraude ou omissão de informações.

Parágrafo único. O cancelamento implicará restituição dos valores indevidamente recebidos, conforme regulamentação da PROPG e das agências de fomento.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG-BTC, observando-se as normas da PROPG e da CPG da UFABC.

Art. 8º Esta Portaria revoga e substitui as Portarias nº 025/2018 e nº 040/2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 17/11/2025 06:33)
CARLOS ALBERTO DA SILVA
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGBTC (11.01.06.26)
Matrícula: 1771857

Visualize o documento original em **http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **5437**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **17/11/2025** e o código de verificação: **fde0c69176**